

**LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS – FG NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ E ACRESCENTA AS REFERIDAS FUNÇÕES AO “ANEXO VI, DA LEI Nº 1.096, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Grão-Pará, Estado de Santa Catarina, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no quadro de Funções Gratificadas, a função de Controlador Interno, com gratificação, de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do servidor ocupante da função gratificada, acrescida no Anexo VI, da Lei Municipal nº 1.096/2001, que passa a fazer parte integrante desta Lei e da Estrutura Organizacional básica do Poder Legislativo do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Grão-Pará.

**Parágrafo único.** o controlador interno terá as seguintes atribuições:

**I** - controlar e avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei;

**II** - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

**III** - o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Poder Legislativo;

**IV** - o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuados pelos órgãos de contabilidade do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Somente os servidores ocupantes de cargos efetivos, durante o desempenho das referidas funções, farão jus à gratificação estabelecida na presente Lei, sendo vedado expressamente o recebimento de duas gratificações pelo mesmo servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação não poderá ser cumulada com horas extraordinárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Batista Alberton, 1º de dezembro de 2022.

**HELIO ALBERTON JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.



PREFEITURA DE  
**GRÃO-PARÁ**

**EDMAR KEMPER NANDI**

Secretário Municipal da Administração e Fazenda